



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CNPJ 22.953.681/0001-45

LEI N° 0263/2006/GP DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a construção e o licenciamento de estabelecimento destinado ao comércio varejista de combustível minerais, vegetais e congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU – Estado do Pará, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A concessão de licença para a implantação de novos postos de revenda destinados ao comércio varejista de combustíveis minerais, vegetais e congêneres, para itens automotivos no Município de Dom Eliseu, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. para a obtenção do Alvará de Construção junto a Prefeitura Municipal os interessados deverão apresentar projeto acompanhado do respectivo certificado de licenciamento ambiental prévio, fornecido pela Secretaria Executiva de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará.***
- II. Certidão fornecida pelas Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente, atestando a permissibilidade e ocupação do solo;***
- III. em terreno de esquina deverá ter no mínimo 800m²(oitocentos metros quadrados);***
- IV. em meio de quadra ter no mínimo 50 (cinquenta) metros de testada e 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados de área);***
- V. nas rodovias estaduais e federais, deverá ser apresentado Alvará de liberação dos acessos pelo Órgão competentes e deverá ser observada a distancia mínima de 50 (Cinquenta metros) das pistas de acesso à cidade, boca de túneis, viadutos e rotatórias;***

Art. 2º – Somente serão aprovados os projetos para a construção, como também a expedição do respectivo Alvará de Construção e de Funcionamento de postos de revenda destinados ao comércio varejista de combustíveis minerais, vegetais e congêneres, para fins automotivos, quando satisfeitos as exigências contidas no art. 1º, Incisos de I a V desta Lei, da Legislação da Agencia Nacional de Petróleo e Legislação pertinente à edificação, observado ainda a distancia mínima de 300 (trezentos metros) dos limites de escolas,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CNPJ 22.953.681/0001-45

asilos, creches, quartéis, hospitais, casas de saúde, templos religiosos, supermercados, hipermercados, atacadistas de alimentos, shopping center, córregos, rios, mananciais hídricos e reservas ecológicas.

Art. 3º – Uma vez aprovado o projeto e concedido à licença o requerente terá o prazo máximo de 01 (um) ano para a execução do empreendimento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, 31 de Março de 2006.


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal